SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **23**

PARTE I – NOÇÕES PROPEDÊUTICAS

CAPÍTULO 1 – FUNÇÃO LEGISLATIVA DO ESTADO 27

1.1. Legística versus Processo Legislativo 29

CAPÍTULO 2 – LEGÍSTICA *VERSUS* TÉCNICA LEGISLATIVA 31

2.1. Regras de Legística na Constituição 33
2.2. Em quais atos se aplicam a Legística? 37
2.3. A importância da Legística para a interpretação e para hermenêutica 39

CAPÍTULO 3 – PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEGÍSTICA 41

3.1. Princípios gerais que se aplicam a Legística 42
3.1.1. Princípio da dignidade da pessoa humana 42
3.1.2. Princípio da separação dos poderes 46
3.1.3. Princípio da proporcionalidade 47
3.1.4. Princípio da razoabilidade 51
3.1.5. Princípio da segurança jurídica 51
3.1.6. Princípio da finalidade 52
3.1.7. Princípio da eficiência 52
3.1.8. Princípio da igualdade 52
3.2. Princípios específicos da Legística 53
3.2.1. Princípio da clareza 53
3.2.2. Princípio da precisão 53
3.2.3. Princípio da ordem lógica 54
3.2.4. Princípio da coerência e harmonia 55
3.2.5. Princípio da adequação ao ordenamento jurídico 55
3.2.6. Princípio da sistematicidade 56

3.2.7. Princípio da técnica da aplicação 56
3.2.8. Princípio da adequação ao contexto social 56
3.2.9. Princípio do uso formal da norma culta 57
3.2.10. Princípio da universalidade 57

CAPÍTULO 4 – CARACTERÍSTICAS DOS ATOS NORMATIVOS 59

4.1. Atos normativos primários 60
4.2. Atos normativos secundários 64
4.2.1. Ato que regulamenta critério técnico 69
4.2.2. Ato que estabelece procedimentos necessários para aplicação da lei 70

PARTE II – COMPETÊNCIA

CAPÍTULO 1 – COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS EM GERAL 73

CAPÍTULO 2 – DIREITO ELEITORAL 75

PARTE III – REGULARIDADE FORMAL – TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO 1 – TÉCNICA LEGISLATIVA 79

CAPÍTULO 2 – LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98 81

2.1. Atos que são regidos pela Lei Complementar nº 95/98 82
2.1.1. No âmbito Federal 83
2.1.2. No âmbito Estadual 83
2.1.3. No âmbito Distrital 84
2.1.4. No âmbito Territorial 84
2.1.5. No âmbito Municipal 84
2.2. Comentários à Lei Complementar nº 95/98 85

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 85

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar. 85

Art. 2º (VETADO)..... 90

CAPÍTULO II – DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS..... 92

Seção I – Da Estruturação das Leis..... 92

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:..... 92

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação..... 94

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei..... 95

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal..... 96

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:..... 97

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão. 103

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)..... 105

Seção II – Da Articulação e da Redação das Leis..... 106

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:..... 106

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:..... 114

Seção III – Da Alteração das Leis..... 122

Art. 12. A alteração da lei será feita:..... 122

CAPÍTULO III – DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS..... 128

Seção I – Da Consolidação das Leis..... 128

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)..... 128

Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)..... 135

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente..... 141

Seção II – Da Consolidação de Outros Atos Normativos..... 142

Art. 16. Os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art. 14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação..... 142

Art. 17. O Poder Executivo, até cento e oitenta dias do início do primeiro ano do mandato presidencial, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio. 143

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 144

Art. 18. Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento. 144

Art. 18-A (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001) 147

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação. 148

CAPÍTULO 3 – LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB..... 149

3.1. Aplicação da LINDB 151
3.2. Atos que são regidos pela LINDB..... 151
3.2.1. No âmbito Federal..... 151
3.2.2. No âmbito Estadual..... 152
3.2.3. No âmbito Distrital 152
3.2.4. No âmbito Territorial..... 153
3.2.5. No âmbito Municipal 153
3.3. Comentários à LINDB 153

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. 153

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. 155

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. 157

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957) 158

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) 159

CAPÍTULO 4 – DECRETO Nº 12.002/2024 161

4.1. Natureza do Decreto nº 12.002/2024 161
4.2. Aplicação do Decreto nº 12.002/2024 163
4.3. Atos que são regidos pelo Decreto nº 12.002/2024 164
4.4. Comentários ao Decreto nº 12.002/2024 165

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 166

Art. 1º Este Decreto estabelece: 166

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos atos normativos de competência do Presidente da República e de autoridades hierarquicamente inferiores, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 166

CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO, DA REDAÇÃO, DA ARTICULAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS 167

Art. 3º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, previamente à elaboração do ato normativo, analisar o problema identificado e a solução a ser adotada. 167

Art. 4º O ato normativo será estruturado em três partes básicas: 168

Art. 5º A ementa expressará, de modo conciso, o objeto do ato normativo. 172

Art. 6º Os primeiros dispositivos do texto do ato normativo indicarão o seu objeto e o seu âmbito de aplicação. 173

Art. 7º O ato normativo terá apenas um objeto e não conterá matéria: 174

Art. 8º O ato normativo que dispuser sobre matéria já tratada em ato da mesma espécie normativa será editado por meio de: 174

Art. 9º Os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a denominação de: 174

Art. 10. É vedado o uso do despacho de autoridade como meio de aprovação de ato normativo apartado. 176

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: 177

Art. 12. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras: 190

Art. 13. A alteração de ato normativo será realizada por meio: 202

Art. 14. Na alteração de ato normativo, serão observadas as seguintes regras: 204

Art. 15. A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas. 209

Art. 16. O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo. 210

Art. 17. A *vacatio legis* ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos: 211

Art. 18. A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma: 213

CAPÍTULO III – DA NUMERAÇÃO E DA NOMENCLATURA DE ATOS NORMATIVOS 215

Art. 19. As leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946. 215

Art. 20. As medidas provisórias terão numeração sequencial, iniciada a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001 215

Art. 21. Os decretos terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 1991. 216

Art. 22. As instruções normativas, as portarias e as resoluções terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso em 3 de fevereiro de 2020 218

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS ESPECIAIS 219

Art. 23. O projeto de lei penal manterá a harmonia da legislação em vigor sobre a matéria, mediante: 219

Art. 24. No projeto de lei ou de medida provisória que institua ou majore tributo, serão observados, conforme a espécie tributária, os princípios da irretroatividade e da anterioridade tributárias, estabelecidos no art. 150, *caput*, inciso III, e no art. 195, § 6º, da Constituição, ressalvado o disposto no art. 150, § 1º, da Constituição. 221

Art. 25. A manifestação da Advocacia-Geral da União é obrigatória nos projetos de lei processual. 223

Art. 26. Serão disciplinados por decreto: 223

CAPÍTULO V – DA CONSULTA PÚBLICA 225

Art. 27. A consulta pública poderá ser realizada: 225

Art. 28. Compete à autoridade máxima da Casa Civil da Presidência da República anuir previamente às propostas de consulta pública de ato normativo de competência do Presidente da República. 225

Art. 29. O ato de abertura da consulta pública conterá: 226

Art. 30. As consultas públicas serão processadas e divulgadas no portal eletrônico Participa + Brasil. 226

Art. 31. As manifestações recebidas serão analisadas pelos órgãos ou pelas entidades responsáveis pela consulta pública. 226

Art. 32. O resultado da consulta pública não vinculará o ente público. 227

CAPÍTULO VI – DOS COLEGIADOS 228

Art. 33. A criação ou a alteração de colegiados será feita por ato normativo inferior a decreto, ressalvados os colegiados: 229

Art. 34. Os colegiados criados por ato normativo inferior a decreto poderão ter as seguintes finalidades: 230

Art. 35. O ato normativo inferior a decreto que criar ou alterar colegiado poderá ser: 231

Art. 36. A anuência prevista no art. 35, § 2º, será requerida pelo órgão, pela entidade ou pela unidade administrativa proponente por meio de ofício acompanhado de: 232

Art. 37. O processo de criação ou alteração de colegiado será instruído com as seguintes informações: 233

Art. 38. O ato normativo que criar ou alterar colegiado indicará: 233

Art. 39. A criação de colegiado que inclua como membros, titulares ou suplentes, com ou sem direito a voto, ainda que na condição de convidados, agentes públicos de outros Poderes, de órgãos constitucionalmente autônomos ou de outros entes federativos somente será admitida se: 236

Art. 40. É obrigatória a participação de representante da Advocacia-Geral da União nos colegiados: 237

Art. 41. A alteração de colegiado criado por decreto será feita por ato normativo inferior a decreto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33. 237

Art. 42. A criação ou a alteração de colegiados por ato inferior a decreto condiciona-se à anuência prévia da autoridade máxima da Casa Civil caso o colegiado tenha em sua composição agentes públicos de mais de um órgão ou de um órgão e de entidades a ele não vinculadas. 238

Art. 43. Os órgãos e as entidades manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, a relação de colegiados por eles presididos ou coordenados. 239

Art. 44. Na hipótese de colegiado permanente e de atuação continuada sem registro de reunião no período de um ano, o órgão, a entidade ou a unidade administrativa competente deverá:..... 239

Art. 45. A Casa Civil da Presidência da República poderá estabelecer sistema eletrônico para criação, monitoramento e alteração de colegiados..... 240

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS ENCAMINHADAS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA 240

Art. 46. Compete privativamente aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos ao Presidente da República, conforme as competências dos órgãos..... 240

Art. 47. Compete à Casa Civil: 240

Art. 48. Compete à Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República:..... 241

Art. 49. Compete à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos:..... 241

Art. 50. Compete ao Advogado-Geral da União emitir parecer sobre a constitucionalidade e a legalidade de propostas de atos normativos a ele submetidas pelo Presidente da República. 243

CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO E DO EXAME DE PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA..... 243

Art. 51. As propostas de atos normativos de competência do Presidente da República serão encaminhadas à Casa Civil por sistema eletrônico específico, cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, por meio de exposição de motivos da autoridade referendante do órgão proponente..... 243

Art. 52. A exposição de motivos: 244

Art. 53. Compete aos Ministros de Estado, na sua área de competência, referendar os atos subscritos pelo Presidente da República. 244

Art. 54. A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada com dois ou mais órgãos será elaborada e referendada conjuntamente. 244

Art. 55. O Presidente do Banco Central do Brasil poderá encaminhar ao Presidente da República propostas de atos normativos relacionadas com as matérias de sua competência. 245

Art. 56. Serão encaminhados com a exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise ou exigidos pelo Congresso Nacional: 245

Art. 57. A análise constante do parecer jurídico abrangerá:..... 245

Art. 58. O parecer de mérito conterá:..... 246

Art. 59. As propostas de projetos de lei com adoção do procedimento legislativo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição poderão ser encaminhadas à Casa Civil com pedido de exame da possibilidade de serem transformadas em propostas de medidas provisórias..... 247

Art. 60. As propostas de medidas provisórias encaminhadas à Casa Civil serão convertidas em propostas de projetos de lei quando não demonstradas a relevância, a urgência e a impossibilidade de aprovação por meio de procedimento legislativo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição..... 247

Art. 61. A proposta de ato normativo objeto de manifestação contrária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos ou da Secretaria Especial de Análise Governamental poderá ser restituída ao órgão de origem com a justificativa para o não prosseguimento..... 248

CAPÍTULO IX – DA CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS 248

Seção I – Da Consolidação da Legislação Federal 248

Art. 62. Os atos normativos serão reunidos em codificações e consolidações, com as matérias conexas ou afins, de maneira a constituir a Consolidação da Legislação Federal..... 248

Art. 63. Preservado o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, as consolidações conterão apenas as seguintes alterações:..... 249

Art. 64. A consolidação poderá ser destinada exclusivamente à declaração de revogação de atos normativos e de dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se prejudicada. 253

Seção II – Dos atos normativos inferiores a decreto..... 254

Art. 65. A competência para revisar e consolidar atos normativos inferiores a decreto é do órgão ou da entidade:..... 254

Art. 66. A revogação de ato normativo conjunto poderá ser realizada por ato apenas do órgão ou da entidade que tiver encaminhado o ato a ser revogado para publicação, desde que haja anuência dos demais subscritores. 255

Art. 67. É obrigatória a manutenção da consolidação normativa por meio: 255

CAPÍTULO X – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS..... 256

Art. 68. É obrigatória a publicação no Diário Oficial da União de todos os atos normativos que:..... 256

Art. 69. Os atos normativos serão divulgados:..... 258

Art. 70. Qualquer pessoa poderá sugerir a: 260

Art. 71. Compete à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos manter atualizada na internet a divulgação compilada: 261

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS 262

Art. 72. As propostas de ato de outorga de serviço de radiodifusão deverão ser encaminhadas juntamente com a íntegra do processo administrativo que deu origem à exposição de motivos, em arquivo eletrônico único no formato portável de documento (*portable document format* ou PDF). 262

Art. 73. O ato publicado no Diário Oficial da União com incorreção em relação ao original será objeto de republicação. 262

Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação. 263

Art. 75. As regras do Manual de Redação da Presidência da República aplicam-se à elaboração dos atos normativos de que trata este Decreto. 264

Art. 76. A inobservância ao disposto neste Decreto não constitui escusa válida para o descumprimento da norma nem resulta em sua invalidade. 265

Art. 77. Ficam revogados: 265

Art. 78. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2024 266

CAPÍTULO 5 – REGRAS ESPECÍFICAS 267

5.1. Direito Internacional 267

5.1.1. Aplicação da Convenção de Viena – Decreto nº 7.030/2009 273

5.1.2. Comentários a Convenção de Viena 273

Artigo 24 273

Artigo 25 274

Artigo 37 275

Artigo 39 276

Artigo 40 276

Artigo 41 278

Artigo 42 278

Artigo 79 279

Artigo 80 281

5.2. Direito Penal 282

PARTE IV – REGULARIDADE MATERIAL

CAPÍTULO 1 – OBSERVÂNCIA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES 289

1.1. Constituição 290
1.2. Convenções de Direitos Humanos 291
1.3. Observância dos Direitos e Garantias Fundamentais e Direitos Humanos 292
1.4. Observância das normas infraconstitucionais 298
1.4.1. Normas Gerais 299

CAPÍTULO 2 – REGULARIDADE MATERIAL ESPECÍFICA 305

2.1. Direito Administrativo 305
2.2. Direito Ambiental 307
2.3. Direito Civil 308
2.4. Direito Eleitoral 310
2.5. Direito Financeiro 311
2.6. Direito e Processo Sancionador 318
2.6.1. Direito Sancionador 319
2.7. Direito Penal 321
2.8. Direito Tributário 323
2.9. Processo 333
2.9.1. Processo Sancionador 333
2.9.2. Processo Penal 337

PARTE V – GUIAS PRÁTICOS

CAPÍTULO 1 – GUIA PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DO ATO NORMATIVO 341

ANEXO – QUESTÕES A SEREM AVALIADAS PREVIAMENTE À ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL 343

CAPÍTULO 2 – GUIA PRÁTICO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA 363

CAPÍTULO 3 – GUIA PRÁTICO DE CONSOLIDAÇÃO DE LEIS 365

CAPÍTULO 4 – GUIA PRÁTICO DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS TRIBUTÁRIOS..... 369

PARTE VI – QUADROS ESQUEMÁTICOS

QUADROS ESQUEMÁTICOS..... 377

1. Capítulos, Títulos, livros, partes e incisos → algarismos romanos 377
2. Artigos e Parágrafos → números ordinais e cardinais 378
3. Alíneas → alfabeto oficial da língua portuguesa..... 380

REFERÊNCIAS..... **381**